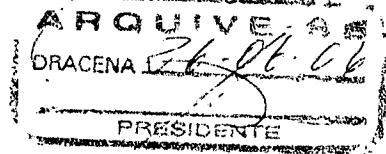


PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo



LEI Nº 3.369

DE 12 DE MAIO DE 2.006

FL. Nº

28

PROC. Nº

21.2706

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial, área de terras que especifica e dá outras providências.

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, com a finalidade de implantação e construção de casas populares, através de Convênio com a CDHU, pelo sistema Prolar-Rural, no Distrito de Jamaica, "UM LOTE DE TERRAS com área de 32 570 metros quadrados, ou seja 3,25,70 ha., encravado na Fazenda Rio do Peixe, no distrito de Jamaica, deste município e comarca de Dracena, dentro das seguintes divisas e confrontações "pela cabeceira com a rua Violandia; por um lado onde divide com José Bastos e Benedito Dossi; do outro lado com a antiga rua Almirante Tamandaré e nos fundos, com a estrada que vai ao Bairro da Marrequinha, onde existem benfeitorias, sendo que o referido imóvel de forma irregular e esta seccionado por um caminho particular". Área objeto da Matrícula nº 807, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Dracena.

Parágrafo único - A área referida será destinada à implantação e construção de casas populares, no Distrito de Jamaica e foi vista e avaliada em R\$ 31.830,00 (trinta e um mil e oitocentos e trinta reais) conforme laudo de avaliação.

I - Formalizada a desapropriação fica a área incluída no perímetro urbano do Município. (com redação acrescida pela Emenda Aditiva nº 01/2006, de 4.5.2006)

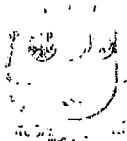
Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática:	02.15.15.451.0041.2.023
Categoria Econômica:	4.5.90.61.00
Verba local:	324

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 3.222, de 04 de junho de 2.004.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de maio de 2.006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.369

DE 12 DE MAIO DE 2.006

Fls. 02

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do
costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

FL. Nº	29
PROC. Nº	71 24/06
	2

LUCIO SACCO
Secretário da Administração.